



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº. 002/2022

23 de fevereiro de 2022.

**Ementa: DISPÕE SOBRE A
DIVULGAÇÃO NO SITE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ARAGUAIA DAS
INFORMAÇÕES REFERENTES AS
AÇÕES DE VACINAÇÃO
CONTRA A COVID-19 NO
MUNICÍPIO DE SANTANA DO
ARAGUAIA.**

**AVEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ARAGUAIA**, ROSA MONICA BRITO FRANCO, no uso de suas
atribuições legais e constitucionais submete ao Plenário da Câmara o presente
Projeto de Lei:

Art. 1º. Todas as informações referentes as ações de vacinação contra a
COVID-19 deverão ser amplamente divulgadas no site oficial da Prefeitura
Municipal de Santana do Araguaia.

§1º As informações que devem ser obrigatoriamente divulgadas no site oficial
da Prefeitura são as seguintes:

I - Divulgação do quantitativo de vacinas recebidas pelo município de
Santana do Araguaia;

II – Divulgação da lista com o nome das pessoas vacinadas contra a COVID-19
no Município de Santana do Araguaia;

III – Divulgação do cronograma de execução do plano de vacinação, suas
fases e públicos-alvo, locais e horários de funcionamento das salas de
vacinação.

§3º A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser
atualizada diariamente.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 2º Para atender o disposto nesta Lei deverá ser criado um *link* específico, em que serão concentradas as informações listadas no §1º, do art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Araguaia, Estado do Pará, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2022.

ROSA MONICA BRITO FRANCO
Vereadora



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2022

A vereadora signatária, tem a honra de submeter a análise de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA DAS INFORMAÇÕES REFERENTES AS ÇÕES DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA.**

Cabe dizer que foi editada a Medida Provisória nº 1.026/2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a COVID-19 sobre o Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra a Covid-19.

O art. 14, da Medida Provisória no 1.026/2021, obriga que a administração pública disponibilize, em sítio eletrônico oficial na internet, informações atualizadas sobre o Plano Nacional da Vacinação e de sua execução, nos seguintes termos:

*Art. 14. A administração pública disponibilizará em sítio eletrônico oficial na internet informações atualizadas **a respeito do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação** contra a Covid-19 e de sua execução, que conterà, no mínimo:*

I - a relação do quantitativo de vacinas adquiridas, com indicação:

a) do laboratório de origem;

b) dos custos despendidos;

c) dos grupos elegíveis;

e

d) da região onde ocorreu ou ocorrerá a imunização;

e

II - os insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO

informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, serão observados, no que couber, o disposto na Lei nº 12.527, de 2011, e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Solicito, portanto, apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Araguaia, Estado do Pará, aos 23 de fevereiro de 2022.

ROSA MONICA BRITO FRANCO
Vereadora